



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Contrato Nº 0067/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade de Douradoquara-MG com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CURINGA VEÍCULOS LTDA**, com sede à Av. Rondon Pacheco nº 4660, Bairro Tibery, na Cidade de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ – 02.692.394/0001-11, neste ato representado por seu Procurador Sr. Gilsion Freitas Ferreira, portador do CPF – 055.010.966-84 e RG – MG – 10916015, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal.

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 0038/2018, decorrente do Pregão Presencial nº0021/2018, homologado em 10/12/2018 e de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Decreto Federal nº. 3.555/2000.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Veículo novo, 0 km, tipo passeio, ano/modelo mínimo 2018/2018, 05 passageiros, 04 portas, motorização mínima 1.0, potencia mínima 73 cv, mínimo 999 cm³ cilindradas, mínimo de 05 marchas a frente e 1 a ré, cambio manual, combustível flex, direção elétrica ou hidráulica, freios abs., airbags frontais, travamento central das portas, ar condicionado, controle elétrico dos vidros dianteiros, porta malas de no mínimo 235 litros, cor clara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, **FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX, 2018/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.**

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 0021/2018.
- b) Proposta de Preços da Adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 153 – 02.26.2002.10304.1030.44905200 - Aquisição de material e Equipamentos Permanente.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 31/12/2018.

Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

4.1 - O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, no Pátio da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, localizado à Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, nesta cidade uma vez que o recurso para a aquisição do veículo esta disponível ao Município até 31 de Dezembro de 2018.

4.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

4.3 - Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.

4.5 - O recebimento definitivo dar-se-á após a:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

4.6 - Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

4.7 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.9 - Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 15 (cinco) dias corridos para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

4.10 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 4.9, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

impossibilidade de se cumprir no prazo.

4.11- O Município de Douradoquara/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.12- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Douradoquara/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 - O objeto contratado serão executados pelo preço unitário especificado na Cláusula Segunda do instrumento contratual, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)**, para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, à vista, em parcela única, mediante entrega do veículo e apresentação de Nota Fiscal.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais.

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante

7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada.

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, correção nos termos da legislação pertinente.

14.8 - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos convenientes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

8.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

8.11 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.12 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.14 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.15 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Douradoquara/MG, em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.16 - Apresentar no ato da entrega do veículo termo de garantia, que deverá estar redigido no idioma nacional e de acordo com a legislação consumerista vigente.

8.17 - Fornecer todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para operação correta e segura do equipamento no ato da entrega dos produtos.

Cláusula Nona - Da Garantia.

9.1 - O fornecedor deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.

9.2 - A assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.

9.3 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

9.4 - O licitante vencedor terá, no máximo, 6 (seis) horas para atender aos chamados do para assistência técnica, e, apresentar relatório informando o prazo para solução dos defeitos apontados.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - por determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Administrativas

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Douradoquara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão no Pátio da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, por conta do contratante.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro.

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

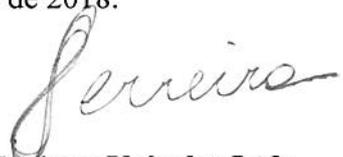
FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

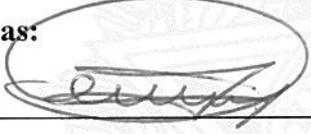
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

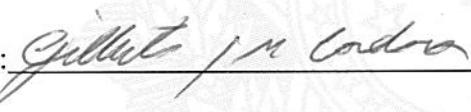
Douradoquara/MG, em 10 de Dezembro de 2018.


Município de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


Curinga Veículos Ltda
CNPJ – 02.692.394/0001-11
Gilsion Freitas Ferreira
CPF – 055.010.966-84
Representante/Procurador
Contratado

Testemunhas:

1) Nome:  _____
CPF: _____

2) Nome:  _____
CPF: _____